

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022

ESTABELECE NORMAS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O CARGO DE CUIDADOR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3043/75, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, com base na Lei Complementar nº 809, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo (DOES) de 25/09/2015 e Portaria 004-R de 14/01/2022 e suas respectivas alterações, para o **cargo de cuidador** para atendimento aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) que dele necessitarem, destinado à contratação em caráter temporário para suprir as necessidades da Rede Escolar Pública Estadual do Espírito Santo.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1- O presente processo trata de seleção de candidatos em regime de designação temporária, para o cargo de Cuidador, para atuação nos municípios descritos no **Anexo VII**.

1.2- Este processo seletivo terá validade até o final do ano letivo corrente, a contar da data da publicação deste edital, e poderá ser prorrogado até o final do ano letivo seguinte, a critério da Administração.

1.2.1- Constituem objetivos deste Edital recrutar e selecionar candidatos para contratação em regime de designação temporária para o cargo de **CUIDADOR** em atendimento às necessidades da Rede Escolar Pública Estadual do Espírito Santo.

1.2.1.1- Os **CUIDADORES** são profissionais que atuam junto à equipe escolar, no que se refere ao apoio necessário aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e que, em decorrência de necessidades específicas, necessitam de mediação nas atividades de alimentação, locomoção/mobilidade e higienização e necessidades correlatas.

1.2.1.2- A atuação do cuidador consistirá no auxílio aos estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE) que não conseguem realizar com independência as atividades de alimentação, higienização e locomoção.

1.3- O processo seletivo de que trata este Edital será composto pelas seguintes etapas:

1.3.1- 1ª ETAPA: Inscrição e declaração de títulos, de caráter classificatório.

1.3.2- 2ª ETAPA: Chamada, comprovação de títulos e formalização do contrato de trabalho.

1.3.3- A etapa de Inscrição e a classificação será totalmente informatizada.

1.3.4- A etapa de Chamada e comprovação de títulos compreenderá a convocação para entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos e dos títulos.

1.3.4.1- A formalização de contrato se dará conforme **item 9** e seus subitens deste Edital.

1.4- A coordenação geral deste processo seletivo é de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo designada pela Portaria nº 587-S de 01 de junho de 2021.

1.5- É responsabilidade das Comissões Regionais designadas pela Portaria nº 905-S de 22 de setembro de 2021 a execução dos procedimentos de chamada, recebimento e conferência dos documentos, para formalização do contrato.

1.6- Em virtude da Pandemia da COVID-19, o estado de emergência em saúde pública e as prerrogativas do Decreto nº 4727-R de 12 de setembro de 2020, **fica vedada** a contratação neste Processo Seletivo, enquanto durar o estado de calamidade pública da pandemia do novo coronavírus, de candidatos considerados do grupo de risco classificados no artigo 3º incisos I, II e III do Decreto nº 4599-R de 17 de março de 2020, conforme a Portaria SESA nº 050-R de 27 de março de 2020 e a Portaria SESA 179-R de 11 de setembro de 2020, que revoga a alínea "c" do inciso III do §1º do artigo 3º da Portaria nº 050-R, **que ainda não foram imunizados com as duas doses ou dose única das vacinas disponíveis no Brasil contra o novo coronavírus**. Excetuam-se do grupo de risco os portadores de asma em uso contínuo de corticoide.

1.6.1 - Para a formalização de contrato, além de toda a documentação exigida neste Edital, todos os candidatos deverão apresentar: uma **Autodeclaração de saúde**, constante no **Anexo II**, informando que se enquadram ou não se enquadram no Grupo de Risco do novo coronavírus **E** uma cópia do cartão de vacina ou de documento equivalente que comprove o ciclo completo de imunização contra a COVID-19, conforme Portaria Conjunta SEGER/SESA nº 03-R, de 26 de novembro de 2021.

1.6.1.1 - **As gestantes não se enquadram na previsão do subitem 1.6.1 enquanto durar o estado de calamidade pública da pandemia do novo coronavírus, mesmo vacinadas.**

1.6.2 - Os candidatos que não conseguirem comprovar a aptidão serão **RECLASSIFICADOS**.

1.7- A Secretaria de Estado da Educação – SEDU dará ampla divulgação às etapas de Inscrição, Resultado Final e Chamadas através do site www.selecao.es.gov.br.

1.7.1- É de responsabilidade do candidato o acompanhamento deste processo seletivo por meio do site descrito no subitem 1.7 deste Edital.

2. DO CARGO, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

2.1 – Os requisitos, as atribuições, a carga horária e a remuneração, objeto deste processo seletivo simplificado são os seguintes:

CARGO	CUIDADOR
REQUISITOS	<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino regularizada pelo órgão do sistema de ensino (Ministério da Educação ou Secretaria de Educação ou Conselho Estadual ou Municipal de Educação), Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. <p style="text-align: center;">E</p> <ul style="list-style-type: none"> • Curso de cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80h.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar e auxiliar os estudantes com deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) severamente comprometido, no desenvolvimento de atividades rotineiras, quando este não conseguir realizá-las de forma autônoma; auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; auxiliar na locomoção; realizar mudanças de posição para maior conforto do estudante, dentro ou fora da sala de aula; manter interlocução com os professores da classe comum, visando atender ao estudante em situações que demandam a movimentação da turma; comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento do estudante para que possam ser observados; acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas do estudante com deficiência e/ou TGD durante a permanência na escola e atuação em todas as atividades escolares necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO PARCIAL	30 HORAS SEMANAIS
	Subsídio - R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais). Auxílio Alimentação - R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).
CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	40 HORAS SEMANAIS
	Subsídio - R\$ 1.275,57 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Auxílio Alimentação - R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.2 - O certificado referente ao Curso de cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, exigido como requisito, **deverá conter OBRIGATORIAMENTE identificação da instituição formadora, período de realização, carga horária e conteúdo programático com carga horária mínima de 80 horas.**

2.3 - É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Complementar 809, publicada no DOES de 24/09/2015.

2.3.1 A carga horária poderá ser alterada ao longo do contrato, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Regional.

2.3.2 Caso o cuidador não tenha interesse em alterar a jornada ao longo do ano letivo, este deverá ter seu **contrato cessado** por conveniência da administração.

3. DAS VAGAS

3.1- As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Complementar nº 809/2015.

3.2- As vagas serão distribuídas e preenchidas por interesse, conveniência e oportunidade da Administração da Educação Estadual.

3.3- Os contratos respeitarão a proporção de 20 X 1 para contratação de pessoa com deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, de acordo com a demanda por município.

3.4- Os contratos respeitarão a proporção de 6 X 1 para contratação de Pessoa Negra na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

3.5- Os contratos respeitarão a proporção de 33 X 1 para contratação de Indígenas na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS E INDÍGENAS:

4.1- Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência - PcD, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original, **que declare compatibilidade com a atribuição do cargo**, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

4.1.1- Será aceito somente laudo médico emitido nos últimos seis (06) meses, tendo como referência a data da chamada para contratação.

4.1.2 - A inobservância do disposto nos subitens **4.1 e 4.1.1** acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

4.2- O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência, negra ou indígena perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

4.2.1- **O candidato convocado na lista de ampla concorrência e inscrito concomitantemente na condição de pessoa com deficiência, negra ou indígena perderá, automaticamente a sua classificação nas listagens das respectivas cotas, NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCACÃO (exceto na Reclassificação).**

4.2.2- O candidato convocado na lista de Candidato com deficiência, pessoa negra ou indígena perderá, automaticamente a sua classificação na listagem da Ampla Concorrência, NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCACÃO (exceto na Reclassificação).

4.2.3- O candidato negro ou indígena convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

4.2.3.1- Na hipótese de que trata o subitem 4.2.3, o candidato que não se manifestar previamente, será contratado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas.

4.3- Para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com o **Anexo V**.

4.3.1- O candidato que se autodeclarar indígena deverá, além da documentação descrita nos subitens **4.3** e **9.7**, apresentar uma **Declaração** sobre sua condição de **pertencimento étnico**, assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, de acordo com o **Anexo VI, E** o **RANI** - Registro Administrativo de Nascimento de Indígena.

4.3.2- Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.3.3- Detectada a falsidade da declaração a que se refere o caput, será o candidato eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.3.4- Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.3.5- Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos para as cotas de pessoa com deficiência, negra ou indígena suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

4.3.6- O candidato inscrito como pessoa com deficiência, negra ou indígena participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigidos a todos os demais candidatos.

4.3.7- O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

4.3.8- A inobservância ao disposto nos subitens 4.3 a 4.3.7 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.1.1 - A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.2 – As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.selecao.es.gov.br, no período de **10h do dia 10/02/2022** até as **17h do dia 17/02/2022**, observado o fuso horário de Brasília/DF.

5.3 – Ao candidato será permitida a realização de apenas uma inscrição na qual deverá informar nome completo; data de nascimento (dia, mês e ano); CPF; carteira de identidade; endereço residencial completo; telefone, e-mail; grau de escolaridade; os títulos que possui (**Anexo I**) e que sejam passíveis de comprovação, na forma do **item 8**; o município de interesse e indicar se é pessoa com deficiência, negro ou indígena.

5.3.1 – O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado, ou, caso

tenha sido selecionado, a cessação do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3.2 – É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema, não sendo permitido qualquer recurso quanto ao seu resultado.

5.3.2.1 - Os documentos apresentados para comprovação de **pré-requisito** serão analisados seguindo **rigorosamente as informações declaradas** pelo candidato **no ato da inscrição**.

5.3.3 – A Secretaria de Estado da Educação – SEDU não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

5.3.4 – APÓS CONFIRMAR A INSCRIÇÃO NO SISTEMA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO, INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE INFORMAÇÕES.

5.4– Após o preenchimento dos dados, ao pressionar a tecla “confirma”, o sistema emitirá a ficha de inscrição que deverá ser salva, impressa e apresentada pelo candidato conforme previsto no **inciso III** do subitem **9.7**.

5.5 – Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, correspondências, ou outra forma não prevista neste Edital e/ou fora do prazo estabelecido no subitem **5.2** deste Edital.

5.5.1 – Caso haja dúvidas em relação ao presente Edital, as mesmas serão esclarecidas pelo e-mail supet.procseletivo@sedu.es.gov.br durante o período de inscrições, dentro do prazo estabelecido no subitem **5.2** deste Edital.

5.6 – O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente daquela constante em seu documento será **RECLASSIFICADO** neste processo seletivo, compondo nova listagem e ocupando o último lugar na classificação.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter, na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III – possuir escolaridade, requisito mínimo exigido para a vaga, quando da contratação;

IV – estar quite com as obrigações eleitorais;

V- estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

VI- não ter sido demitido ou ter contrato rescindido por falta disciplinar;

VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas conforme descrito nos incisos XII do subitem 8.7;

VIII – não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercer a função pública;

IX. não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 e no artigo 1º do Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no DOES de 07/04/2011:

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

X. enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;

XI. enquadrar-se comprovadamente à previsão da Lei Estadual nº 11.094, de 08 de janeiro de 2020, no caso de pessoas negras ou indígenas;

XII. atender ao disposto nos subitens 1.6 ao 1.6.1.1 deste edital;

6.1 O cargo, objeto deste processo seletivo, não se enquadra na definição de cargo técnico ou científico, conforme previsto no art. 3º do Decreto 2724-R, DOES de 07/04/2011.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 – A lista geral dos candidatos classificados será disponibilizada EM ATÉ 5 (cinco) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES no site www.selecao.es.gov.br em ordem decrescente, conforme pontuação declarada pelo candidato no ato de inscrição e divulgada por **Superintendência Regional de Educação e município de interesse**.

7.2 – Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I** – maior pontuação por tempo de experiência, conforme **Anexo I** – Quadro de Pontuação;
- II** – maior pontuação em curso/capacitação conforme **Anexo I** – Quadro de Pontuação;
- III** – maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

8.1 – Para fins de comprovação de títulos serão atribuídos pontos obedecendo a critérios definidos no **Anexo I – Quadro de Pontuação** deste edital.

8.2 - Não será computado ponto ao item exigido como requisito de investidura conforme subitem 2.1 e 2.2.

8.2.1 – Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

8.3 - Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo MEC.

8.4 - Para comprovação do curso/capacitação relacionado no **Anexo I – Quadro de Pontuação** deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo **OBRIGATORIAMENTE** o conteúdo programático com carga horária **SUPERIOR** a 80 (oitenta) horas, o período de realização, a identificação da instituição formadora com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

8.5 Os candidatos que possuem **50 meses ou mais** trabalhados como cuidador **na Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo** não precisarão informar o tempo de serviço (será apontado automaticamente no sistema de inscrição) e nem o comprovar no momento da chamada.

8.5.1 - Os candidatos que possuem **menos de 50 meses** trabalhados como cuidador **na Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo e/ou** em outras redes públicas ou privadas **deverão informar no ato da inscrição e comprovar no momento da chamada**, conforme subitem **8.5.2** deste edital.

8.5.2 – Será considerada para efeito de experiência profissional aquela adquirida no período entre **01/07/2016 a 30/11/2021**.

8.6 - A comprovação de experiência profissional dos candidatos que se enquadram no subitem **8.5.1** dar-se-á da seguinte forma:

I – NA ÁREA PÚBLICA:

a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando período compreendido, e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada; **OU**

b) Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada; **OU**

c) Na hipótese de experiência em escola pública, poderá ser apresentada declaração expedida pelo Diretor da escola onde atuou, contendo carimbo da unidade escolar e número da autorização do Diretor, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

II. NA INICIATIVA PRIVADA

a) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) **E** Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura com firma reconhecida e/ou assinatura eletrônica e/ou carimbo que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada. **OU**

b) Cópia da carteira de trabalho profissional digital, (onde constam: Nome civil, Data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do (s) contrato (s) de trabalho) **E** Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura com firma reconhecida ou carimbo que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

8.6.1 No caso de contrato em vigor (carteira sem data de saída), o empregador deverá incluir na declaração especificada no inciso II do subitem **8.6** a data do término ou atesto de continuidade do contrato.

8.6.2 Eventuais experiências de **estágio ou voluntariado** não serão consideradas para fins de comprovação de tempo de atividade profissional.

9. DA CHAMADA PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Todas as chamadas obedecerão à ordem de classificação e serão divulgadas nos sites www.educacao.es.gov.br e www.selecao.es.gov.br de acordo com a classificação decrescente de pontuação e **necessidade da Secretaria de Estado da Educação – SEDU**, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo, que manterá toda a documentação e registros em processo destinado a esta finalidade.

9.1.1 **Todas as chamadas serão divulgadas no site www.educacao.es.gov.br e www.selecao.es.gov.br com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência**, respeitando a ordem de classificação, a data, o horário e o local para comprovação de títulos e formalização do contrato.

9.1.1.1 Na hipótese de não observância ao subitem **9.1.1**, **em especial à data e ao horário EXATO determinados** na chamada para apresentação dos documentos, o candidato será **RECLASSIFICADO**.

9.1.1.2 Não haverá tolerância de atraso em relação ao horário determinado para a chamada.

9.1.2 – As chamadas serão organizadas por Superintendências Regional de Educação - SRE devendo o candidato observar no **Anexo VII** a qual SRE o seu município de inscrição pertence.

9.2 - Na hipótese da não comprovação do requisito mínimo exigido para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO** do processo de seleção.

9.3 - Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

9.4 – O não comparecimento na chamada de que trata o subitem **9.1** ou a desistência do candidato no momento da chamada, implicará na **RECLASSIFICAÇÃO** do candidato para o final da lista.

9.5 – Conforme a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge).

9.6 – A eficácia da contratação em caráter temporário de que trata o Edital estará condicionada à assinatura de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços pela Superintendência Regional de Educação - SRE, pelo profissional contratado acompanhados de 2 (duas) testemunhas e autoridade competente da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

9.7 – Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópias simples de todos os documentos acompanhadas dos originais para conferência da autenticidade **OU** apresentação de cópia legível e autenticada dos documentos abaixo:

I – Certificado de conclusão de ensino médio, conforme estabelecido no subitem **2.1** – REQUISITO;

II – Certificado do Curso de cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80h, conforme estabelecido nos subitens **2.1 e 2.2** – REQUISITO;

III - **Ficha de inscrição detalhada - gerada pelo sistema** (selecao.es.gov.br em Painel do Candidato > Comprovante de Inscrição);

IV - Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma ou outro documento que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG e órgão expedidor do RG);

V – Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI – Título de eleitor com comprovante da última votação **OU** Certidão de quitação da Justiça Eleitoral: (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

VII - Comprovante atualizado (emitido em até 30 (trinta) dias antes da formalização do contrato) de situação cadastral do CPF a ser retirado no site da Receita Federal <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf>, comprovando a regularidade cadastral do CPF;

VIII - Carteira de Trabalho Profissional onde constem fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro; **OU** Cópia da Carteira de Trabalho Profissional Digital, onde conste Nome civil, Data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;

IX- Extrato do PIS/PASEP emitido nas agências bancárias em até 90 dias antes da Chamada (PIS - Caixa Econômica Federal **OU** PASEP - Banco do Brasil) para candidatos já inscritos nos referidos programas. Candidatos não inscritos deverão apresentar declaração constante no Anexo IV do presente Edital;

X - Comprovante do ano do primeiro emprego (através da cópia da carteira de trabalho ou Cópia da Carteira de Trabalho Digital ou outro documento que comprove o ano do 1º emprego). Caso o candidato nunca tenha trabalhado, deve apresentar Declaração informando que nunca trabalhou (**Anexo IV** deste edital) **E** cópia da página destinada ao primeiro emprego na carteira de trabalho ou, no caso da CTPS Digital, apresentar cópia onde conste a informação: "Nenhum contrato de trabalho encontrado";

XI - Consulta impressa da Qualificação Cadastral, caso já tenha PIS/PASEP (acessar o endereço eletrônico <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml> **E** imprimir o print da tela constando a informação: "Os dados estão corretos") comprovando a regularidade cadastral;

XII - Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);

XIII - Comprovante de residência atualizado emitido em até 90 (noventa) dias antes da data da Chamada (conta de água ou energia elétrica ou telefone);

XIV - Comprovação de Experiência Profissional/Tempo de serviço, **nos casos declarados no ato da inscrição**, dos candidatos que se enquadram no subitem **8.5.1**;

XV - Comprovante do Curso/Capacitação conforme **Anexo I** - Quadro de Pontuação, **nos casos declarados no ato da inscrição**;

XVI - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro e do sexo masculino. Estão isentos da apresentação desse documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei 93.670 de 09/12/1986;

XVII - Certidão Negativa cível e criminal, de 1ª Instância e de 2ª Instância, emitida pelo site do TJ-ES: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUIA.cfm>

XVIII - Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado no **Anexo III**.

XIX - Autodeclaração de Saúde, constante no **Anexo II**, conforme subitens **1.6.1 AO 1.6.2**;

XX - Cópia do Cartão de vacina ou documento equivalente, conforme subitem **1.6.1**.

XXI - Atestado de **Médico do Trabalho** declarando a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional, emitido nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da chamada para contratação;

XXII - Autodeclaração Étnico-racial, conforme item **4** e seus respectivos subitens **nos casos declarados no ato da inscrição**;

XXIII - Documentação comprobatória de atendimento à condição de pessoas com deficiência, conforme subitens **4.1 e 4.1.1**, **nos casos declarados no ato da inscrição**.

9.7.1 A apresentação dos documentos constantes nos incisos VII, IX e XI são uma exigência do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

9.7.2 Os candidatos que possuem identidade provisória deverão apresentá-la, quando convocados, dentro da data de validade.

9.8 - Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no subitem **9.7** (Formalização do Contrato) - **I e II**, para fins de atendimento a chamada para formalização do contrato, seguirá conforme previsto no subitem **9.2**.

9.9 - Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no subitem **9.7** (Formalização do Contrato) - **III a XXIII**, para fins de atendimento à chamada para

formalização do contrato, o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

9.9.1 - Ao candidato é reservado o direito de obter apenas **1 (uma)** reclassificação.

9.10 - A chamada será efetuada pela Superintendência Regional de Educação - SRE, sob a coordenação da Comissão Regional e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

9.10.1 A **lista de classificação** e a situação de cada candidato que for convocado para apresentação de documentos estarão disponíveis para consulta no **site www.selecao.es.gov.br**.

10. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

10.1 - A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

a) por iniciativa do contratado;

b) por conveniência da Administração;

c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

d) quando o aluno para o qual foi designado deixar de frequentar a escola.

10.2 - A permanência do profissional está condicionada à realização de avaliação de desempenho a ser instituída especificamente para o cargo de que trata este processo seletivo, porquanto, se evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, poderá acarretar a rescisão contratual.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas aqui contidas e, ao concluir a inscrição, efetiva-se a anuência que está de acordo com este Edital.

11.2 - É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

11.3 - O Contrato de Prestação de Serviço será firmado por prazo determinado conforme previsto na Lei Complementar 809/2015, podendo sua vigência ser prorrogada, por no máximo, igual período.

11.4 - A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação.

11.5 - Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, o processo de escolha será tornado sem efeito e o candidato será **ELIMINADO** deste processo seletivo.

11.6 - A permanência do profissional está condicionada à verificação do seu desempenho para o cargo de que trata este processo seletivo, e, se evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará rescisão contratual.

11.7 - Os candidatos classificados por meio deste Edital comporão cadastro de reserva e serão convocados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

11.7.1 - A classificação do candidato para o cadastro de reserva não assegura a sua designação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDU ao longo da validade do processo seletivo.

11.8 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas aqui contidas e, ao concluir a inscrição, efetiva-se a anuência que está de acordo com este Edital.

11.9 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

11.10 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão do Processo Seletivo, conforme subitem 1.7 e levados à apreciação superior.

Vitória, 07 de fevereiro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO I
QUADRO DE TÍTULOS**

I – Da pontuação em Curso/Capacitação

DESCRIÇÃO	PONTOS
Curso de Cuidador (em qualquer área) ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência com duração SUPERIOR a 80 (oitenta) horas, atendendo às exigências conforme subitem 8.4 E que não tenha sido apresentado como pré-requisito, conforme subitens 8.2 ao 8.2.1 .	07

II – Da pontuação por Experiência Profissional**

<p>TEMPO DE SERVIÇO* (Candidatos que possuem 50 (cinquenta) meses ou mais trabalhados como cuidador na Rede Pública Estadual de Educação do Espírito Santo não precisam informar o tempo de serviço. Os candidatos que possuem menos de 50 (cinquenta) meses trabalhados como cuidador na Rede Pública Estadual de Educação do Espírito Santo e/ou em outras redes públicas ou privadas deverão informar no ato da inscrição.) PESO (máximo de 50 meses –15 pontos)</p>	0,3 por mês trabalhado*
<p>A. Tempo de serviço prestado na assistência à Pessoa com Deficiência em redes de educação, públicas ou privadas, e/ou em Centros de Atendimento Educacionais Especializados localizados em Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos credenciados junto ao Conselho Estadual de Educação. Será considerada para efeito de experiência profissional aquela adquirida no período entre 01/07/2016 a 30/11/2021.</p>	

<p>TEMPO DE SERVIÇO* (O candidato deverá informar o tempo de serviço no ato da inscrição). PESO (máximo de 50 meses – 10 pontos)</p>	0,2 por mês trabalhado*
<p>B. Tempo de serviço prestado na assistência à Pessoa com Deficiência na área pública ou privada, EXCETO na rede de ensino. Será considerada para efeito de experiência profissional aquela adquirida no período entre 01/07/2016 a 30/11/2021.</p>	

*** Para efeito de contagem de tempo de serviço, 01 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.**

****Será considerada para efeito de experiência profissional aquela adquirida no período compreendido entre 01 de julho de 2016 a 30 de novembro de 2021, de acordo com o descrito no subitem 8.5.2.**

ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu,, portador (a) do CPF nº, contratado (a) para o cargo de, Edital/20..... declaro, para fins específicos ao disposto na Portaria nº 113-R, publicada em 02 de outubro de 2020, que:

- () não pertenço ao grupo de risco para COVID-19, de acordo com a Portaria SESA nº 050-R.
() pertenço ao grupo de risco para COVID-19, de acordo com a Portaria SESA nº 050-R.

...../ES,/...../.....

.....
Assinatura do Declarante

De acordo com o subitem 1.6.1, aqueles que se enquadram no grupo de risco deverão apresentar cópia do cartão de vacina ou documento equivalente que comprove o ciclo completo de imunização contra a COVID.

ANEXO III



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu portador (a) do **CPF Nº** e **RG. Nº**..... declaro, junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do Art. 222 da Lei Complementar Nº. 46/94 e do Decreto nº 2724-R.

Art. 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- I. Dois cargos de Professor;*
- II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;*
- III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;*

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

..... (ES),..... de de 20....

.....

Assinatura do Candidato

ANEXO IV



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Eu,, residente e domiciliado no município de, inscrito (a) no processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital nº, portador do CPF e RG. nº declaro, junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, não possuir inscrição de PIS/PASEP.**

..... (ES),..... de de

.....

Assinatura do Candidato

ANEXO V



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,abaixo assinado, de nacionalidade
....., nascido em/...../....., filho de
..... e de,
estado civil, residente e domiciliado à
.....
CEP nº....., inscrito(a) no CPF sob o nºe
no RG nº, candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº
....., declaro, junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** sob as penas da lei, que sou
() preto () pardo () indígena. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às
sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

..... (ES),..... de de

.....

Assinatura do Candidato

**O Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.*

ANEXO VI



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu,, portador (a) do CPF nº, contratado (a) para o cargo de CUIDADOR, Edital nº/2022, declaro ser indígena conforme validação do Cacique abaixo.

Eu,, Cacique da Aldeia declaro que o (a) candidato (a) acima citado pertence a esta Aldeia, localizada na Terra Indígena e conhece e respeita a organização social, costumes, crenças e tradições da referida comunidade indígena.

.....
Assinatura do Cacique da Aldeia

.....
Assinatura do Candidato

...../ES,/...../.....

ANEXO VII

ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

SEDU CENTRAL
Endereço: Av. César Hillal, 1111 – Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES CEP: 29.056-085
Telefones: (27) 3636-7667
SRE AFONSO CLÁUDIO
Endereço: Av. Marechal Deodoro, 72 - Afonso Cláudio/ES CEP: 29.600-000
Telefones: (27) 3735-8700 - 3735-8702 - 3735-8703
Municípios: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá e Venda Nova do Imigrante.
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Endereço: Rua Elizeu Divino, s/nº 215 - Centro - Barra de São Francisco/ES CEP: 29.800-000
Telefones: (27) 3756-8150 - 3756-8161- 3756-8162 - 3756-8168
Municípios: Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Mantenópolis.
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço: Rua Quintiliano de Azevedo, nº. 31 - Edifício Guandu Center - 1º, 2º, e 3º andares - Bairro Guandu - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-195
Telefones: (28) 3515-2710 - 3515-2736 - 3515-2718 - 3515-2705 - 3515-2716
Municípios: Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Rio Novo do Sul, Presidente Kennedy e Vargem Alta.
SRE CARAPINA
Endereço: Rua Chapot Presvot, 89 - Praia do Canto - Vitória/ES CEP: 29.055-410
Telefones: (27) 3636-9750 - 3636-9751 - 3636-9759
Municípios: Fundão, Santa Teresa, Serra e Vitória.
SRE CARIACICA
Endereço: Rua Santa Martha, nº 01 Campo Grande - Cariacica/ES CEP: 29.146-360
(27) 3636-2750 - 3636-2754
Municípios: Cariacica, Marechal Floriano, Santa Leopoldina e Viana.
SRE COLATINA
Endereço: Rua Alexandre Calmon, nº. 416, Centro - Edifício Golden Center - Colatina/ES
Telefones: (27) 3722-9710 - 3722-9711 - 3722-9712 - 3722-9713
Municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindemberg, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte e São Roque do Canaã.
SRE GUAÇUÍ
Endereço: Av. José Alexandre, 713 - Centro - Guaçuí/ES CEP: 29.560-000
Telefones: (28) 3553-6610 - 3553-6612 - 3553-6613
Municípios: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado.
SRE LINHARES
Endereço: Rua Capitão José Maria, s/nº - Bairro Araçá - Linhares/ES CEP: 29.901-455
Telefones: (27) 3372-7960 - 3372-7969 - 3372-7963
Municípios: Aracruz, Ibirapuá, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
SRE NOVA VENÉCIA
Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175 - Centro - Nova Venécia/ES CEP:29.830-000
Telefones: (27) 3752-4250 - 3752-4251 - 3752-4260 - 3752-4263 - 3752-4261
Municípios: Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.
SRE SÃO MATEUS
Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, s/nº Centro - São Mateus/ES CEP: 29.930-000
Telefones: (27) 3767-7650 - 3767-7660 - 3767-7661 - 3767-7662 - 3767-7663
Municípios: Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário e São Mateus.
SRE VILA VELHA
Endereço: Rua Santa Luzia, s/n Praia da Costa - Vila Velha, CEP: 29101.040
Telefones: (27) 3636-3460 - 3636-3450
Municípios: Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Piúma e Vila Velha.